

LEI Nº 2.182/97

**AUTORIZA A VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo por concreto a implantação do Sistema de Telefonia de Rede Virtual Integrada na Prefeitura Municipal de Muriaé, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda das seguintes linhas telefônicas: 721-4499; 722-4276; 722-3394; 722-3211; 722-2800; 721-2388; 722-2321; 722-2257; 722-2253; 722-2217; 722-2013.

Art. 2º - A venda será feita através de Licitação Pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 30 de dezembro de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé